



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/00003

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.

Processo nº TRF2-ADM-2012/00011

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, portador do documento de identificação nº 06175364-6, IFP/RJ e CPF nº 902.991.597-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28.30.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu **Superintendente Regional Sidney Soares Filho**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação nº. 17.511.200, e do CPF nº. 105.167.968-01, residente e domiciliado em Rua Raul Pompéia, 36, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22080-002, doravante denominada **CAIXA**, têm justo e acordado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para abertura de contas vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pelo TRIBUNAL com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1 – CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2 – Proponente: pessoa jurídica privada que possui contrato de prestação de serviços firmado com o TRIBUNAL.
- 3 – Encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidos a funcionário contratado pela empresa e a serviço do TRIBUNAL.
- 4 – Rubricas: itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo TRIBUNAL.
- 5 – Conta Vinculada: conta depósito pessoa jurídica privada, bloqueada para movimentação, aberta em nome dos proponentes de cada contrato firmado com o TRIBUNAL, atualizada pela remuneração básica e juros “*pro rata die*” e cuja utilização é exclusiva para crédito das rubricas de encargos trabalhistas.
- 6 – Usuário: servidor do TRIBUNAL, por ele formalmente indicado em relação anexa a este Instrumento (Anexo II), responsável pela gestão dos contratos firmados, com conhecimento das senhas para consultas das Contas Vinculadas, via GOVCONTA CAIXA.
- 7 – Sistema GOVCONTA CAIXA: sistema de acesso via Internet que permite o gerenciamento de forma centralizada das respectivas Contas Vinculadas.
- 8 – GovConta CAIXA: conta virtual gerada pelo sistema GOVCONTA CAIXA a qual são agregadas as contas vinculadas.
- 9 – Partícipes: TRIBUNAL e CAIXA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pelo Tribunal com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

Para a consecução do objeto do presente ACORDO de Cooperação Técnica, serão adotados os seguintes procedimentos:

1. Para cada Contrato firmado entre o TRIBUNAL e o Proponente, será aberta uma conta vinculada pessoa jurídica, bloqueada para movimentação, em nome do Proponente do contrato.
2. A conta vinculada será exclusivamente aberta para o recebimento de rubricas de encargos trabalhistas pagos aos proponentes dos contratos, conforme:
 - a) Artigo 1º da Resolução CNJ 169 de 31 de janeiro de 2013; ou
 - b) Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5 de 25 de maio de 2017;
3. Abertura de uma GovConta CAIXA em nome do TRIBUNAL.
4. A conta vinculada pessoa jurídica, aberta em nome do proponente, será vinculada à GovConta CAIXA aberta em nome do TRIBUNAL.
5. A movimentação dos recursos na Conta Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do TRIBUNAL.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL:

A abertura, cadastramento, captação e movimentação dos recursos se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. O TRIBUNAL firma contrato com os proponentes.
2. O TRIBUNAL envia Ofício à CAIXA solicitando a abertura de uma conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome do proponente do contrato, conforme modelo constante no Anexo I.
3. A CAIXA recebe Ofício do TRIBUNAL e, após a entrega, pelo proponente dos documentos necessários, procede à abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação em nome do proponente.
4. Quando do processo de abertura da conta o proponente assina autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VII, para que os representantes legais do TRIBUNAL possam, de forma exclusiva, consultar e movimentar a conta vinculada.
5. A CAIXA envia Ofício ao TRIBUNAL, contendo o número da conta vinculada, conforme modelo constante no Anexo IV.
6. O TRIBUNAL informa à CAIXA o nome do (s) representante (s), legal (is) responsável (is) pelas consultas/movimentações das contas vinculadas e cadastramento de demais usuários, conforme modelo constante no Anexo II.
7. O TRIBUNAL encaminha seu(s) representante(s) à Agência da CAIXA, munido(s) do documento de identificação, CPF e comprovante de residência, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços do GOVCONTA CAIXA e cadastrar as senhas de acesso.
8. O TRIBUNAL informa a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar e/ou movimentar a(s) Conta(s) Vinculada(s).
9. O TRIBUNAL assina o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
10. A CAIXA cadastra e fornece senha aos representantes do TRIBUNAL no GOVCONTA CAIXA.
11. O TRIBUNAL credita mensalmente os recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços advindos do contrato firmado com o proponente na conta vinculada, aberta e mantida exclusivamente nas agências da CAIXA.
12. O TRIBUNAL envia Ofício à CAIXA, na forma do Anexo V, solicitando a movimentação dos recursos.
13. No caso de indisponibilidade, por qualquer razão, do GOVCONTA CAIXA os saldos, os extratos e a movimentação financeira das contas vinculadas serão efetuados mediante solicitação via Ofício a ser remetido pelo TRIBUNAL à CAIXA.
14. A CAIXA recebe ofício e cumpre a determinação de movimentação da conta vinculada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência ao Tribunal por meio de Ofício.
15. Os recursos depositados na conta vinculada, bloqueados para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
16. O TRIBUNAL adequa-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL:

Ao TRIBUNAL compete:

1. Firmar o contrato com os Proponentes.
2. Encaminhar ofício à Agência da CAIXA solicitando a abertura da conta vinculada em nome do proponente, conforme modelo constante no Anexo I.
3. Designar, por meio de ofício, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a CAIXA disponibilizará senha para consulta a saldo e extrato/movimentação da conta vinculada, via GOVCONTA CAIXA, conforme modelo constante no Anexo II.
4. Informar a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar/movimentar a(s) conta(s) vinculada(s).
5. Comunicar ao proponente o cadastramento das contas-depósitos vinculadas, bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal, onde a conta vinculada foi aberta, a fim de providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o TRIBUNAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da contadepósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras, conforme modelo constante no Anexo III.
6. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
7. Remeter Ofícios à Agência da CAIXA, detentora da conta vinculada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas.
8. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso ao GOVCONTA CAIXA, onde será possível o acesso aos saldos, extratos.
9. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA.
11. Instruir seus usuários sobre a forma de acesso às transações do sistema GOVCONTA CAIXA.
12. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas GOVCONTA CAIXA, conforme item 3 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
13. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
14. Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa



comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

15. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da CAIXA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas GOVCONTA CAIXA.

16. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas no sistema GOVCONTA CAIXA, colocado à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do TRIBUNAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA:

À CAIXA compete:

1. Efetuar abertura da conta vinculada, mediante recebimento do Ofício do TRIBUNAL e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária.
2. Coletar autorização do proponente para que os representantes legais do TRIBUNAL formalizem convênio para acesso aos sistemas da CAIXA, efetuem consultas e/ou autorizem a movimentação da conta vinculada, por intermédio dos servidores designados pela Administração Pública ou Tribunal.
3. Disponibilizar o sistema GOVCONTA CAIXA ao TRIBUNAL.
4. Gerar e fornecer até 4 (quatro) senhas iniciais de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA, condicionado à emissão de autorização de consulta e movimentação da Conta Vinculada, conforme item 2 da presente cláusula.
5. Informar ao TRIBUNAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA, por intermédio do sistema GOVCONTA CAIXA.
6. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.
7. Encaminhar Ofício ao TRIBUNAL com a informação do número da conta vinculada, conforme modelo constante no Anexo IV.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
9. Informar ao TRIBUNAL acerca dos procedimentos adotados em atendimento aos ofícios recebidos

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo TRIBUNAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante ACORDO Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses ACORDOS a serem parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Rio de Janeiro. E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO:

A CAIXA e o TRIBUNAL se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2.022.

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

SIDNEY SOARES FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Superintendente de Rede

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TRF2ACC202200003A

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/_____

**MODELO DE OFÍCIO COM SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
VINCULADA**

Ofício nº TRF2-OFI-2022/_____

Rio de Janeiro, de de 2.022.

A(o) Senhor(a) Gerente

(Nome do gerente)

(Endereço da Agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

1 Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº TRF2-CON-____/_____, firmado por este TRIBUNAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do RLA ou servidores autorizados do TRIBUNAL



TRF2ACC202200003A

ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/____

**MODELO DE OFÍCIO COM A RELAÇÃO DE SERVIDORES AUTORIZADOS A
CONSULTAR/MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA**

Ofício nº TRF2-OFI-2022/____

Rio de Janeiro, de de 2.022.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Assunto: Relação de Usuários da Administração Pública/Tribunal autorizados a consultar/movimentar a conta vinculada

Senhor (a) Gerente,

1 Informamos que os servidores, abaixo relacionados, estão autorizados a consultar e movimentar as contas vinculadas, abertas para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº. 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça ou da Instrução Normativa SLTI 03 de 24 de junho de 2014.

2 Abaixo, segue atual relação de Usuário(s):

Nome	CPF	Matrícula	Cargo / Função	Setor

(*) O primeiro usuário será o responsável por disponibilizar o acesso dos sistemas aos demais.

Atenciosamente,

Assinatura do RLA do TRIBUNAL



TRF2ACC202200003A

ANEXO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/_____

MODELO DE OFÍCIO EMITIDO PELO TRIBUNAL AO PROPONENTE ACERCA DO PEDIDO DE ABERTURA DE UMA CONTA VINCULADA, BEM COMO SOLICITANDO O COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA CONTRATADA À AGÊNCIA A FIM DE FORNECER A DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA

Ofício nº TRF2-OFI-2022/_____

Rio de Janeiro, de _____ de 2.022.

A Sua Senhoria o Senhor

[Nome do representante da empresa] Representante da [nome da Empresa]

Fone/FAX: .e-mail:

Assunto: Abertura de Conta Vinculada

Contrato: [número do contrato firmado entre o tribunal e a empresa]

Senhor Representante,

1 Em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/_____ firmado entre o TRIBUNAL e a CAIXA para o gerenciamento de Contas Vinculadas, informamos a Vossa Senhoria que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da Caixa Econômica Federal, em seu nome, aberta para receber recursos retidos nas rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº TRF2-CON-_____/_____, firmado entre essa empresa e TRIBUNAL.

2 Na oportunidade, solicitamos comparecer à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação ____/20____, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Caixa Econômica Federal e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito deste TRIBUNAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e as movimentações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.



ANEXO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/_____

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DA CAIXA AO TRIBUNAL SOBRE A ABERTURA
DE CONTA VINCULADA**

Nome da Agência
Endereço da Agência
Complemento do Endereço da Agência
CEP - Cidade da Agência/PA – UF

Ofício nº NNNN/AAAA/Sigla da Agência

Município, dia de mês de ano.

Ao Senhor

Nome do Representante do Tribunal

Cargo do Representante

Nome do Tribunal

Endereço do Tribunal

CEP - Cidade – UF

Assunto: Informação de número de Conta Vinculada.

Prezado Senhor,

1. Informamos a abertura da Conta Vinculada nº _____ para a empresa _____, CNPJ _____, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/_____, para movimentação exclusiva à ordem do Tribunal.

2. Oportunamente, informamos que o representante do Tribunal compareça à Agência _____, situada no endereço _____ para cadastramento de senhas e assinaturas eletrônicas, para consultas e movimentações da Conta supracitada.

Atenciosamente,

Nome Gerente de Atendimento

Função

Sigla da Agência/PA

Nome Gerente Geral

Função

Sigla da Agência/PA



TRF2ACC202200003A